



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

PROCESSO Nº 18756/2024

ID 1087985

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PRODUÇÃO, PORCIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES COLETIVAS, BEM COMO, PARA PROCESSAMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTÍCULAS E PREPARAÇÃO DE LANCHES, SUCOS E LEITE COM CAFÉ, DESTINADOS AOS MUNICÍPIES ATENDIDOS PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE RESTAURANTE POPULAR, PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DO TRABALHO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2026, às 13h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **DAIANE TACHER**, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

- 1 - Em relação ao atestado de capacidade técnica exigido no edital, que menciona a comprovação de, no mínimo, 50% do quantitativo previsto, gostaríamos de confirmar se essa exigência se refere ao quantitativo de refeições/alimentos fornecidos ou ao número de profissionais envolvidos na execução do serviço?
- 2 - No Anexo VI – Lote e Orçamento Básico, os valores apresentados contemplam tanto o fornecimento dos materiais quanto os custos de mão de obra para a execução dos serviços?

### RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL

1 - Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que a exigência de comprovação de, no mínimo, 50% do quantitativo previsto no edital, no que se refere ao atestado de capacidade técnica, está relacionada à execução de serviços similares aos que compõem o objeto da presente licitação.

Isso porque o objeto do certame consiste na contratação de empresa para prestação de serviços especializados de mão de obra, destinados ao preparo de refeições, processamento de produtos hortifrutícolas e preparação de lanches, sucos e leite com café, não se tratando, portanto, de contratação para fornecimento direto de refeições.

Dessa forma, a comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar que a licitante já executou serviços compatíveis em características, especialmente no que diz respeito à disponibilização e gestão de profissionais necessários para a execução das atividades previstas, em percentual mínimo de 50% do quantitativo estimado no edital.

Assim, a referência de 50% está vinculada aos serviços executados por profissionais alocados na operação, e não exclusivamente ao quantitativo de refeições ou alimentos fornecidos.

Em atenção ao segundo questionamento apresentado, esclarecemos que os valores constantes no Anexo VI – Lote e Orçamento Básico contemplam somente os custos de mão de obra necessários para a execução dos serviços.

Ressalta-se, entretanto, que conforme disposto no edital, caberá à empresa contratada fornecer aos seus funcionários uniforme completo, incluindo botas plásticas, luvas e toucas, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para o desempenho das atividades.

Para execução do presente contrato, o fornecimento do Gás de cozinha (GLP) se dará por conta da empresa CONTRATADA.

Por outro lado, é de responsabilidade da Administração (CONTRATANTE) o fornecimento de todos os gêneros alimentícios, bem como dos equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços objeto da licitação.

2 - Será solicitada a planilha de composição de custos ao LICITANTE VENCEDOR, a fim de possibilitar a adequada análise da formação de preços e a verificação da exequibilidade da proposta apresentada, em conformidade com as disposições do edital e da legislação aplicável.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos  
Autoridade Competente

Carlos Ferro  
Pregoeiro

Fábio Zucolotto  
Membro